



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0348 DE 01 DE novembro DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - O inciso IV, do Artigo 27, da Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

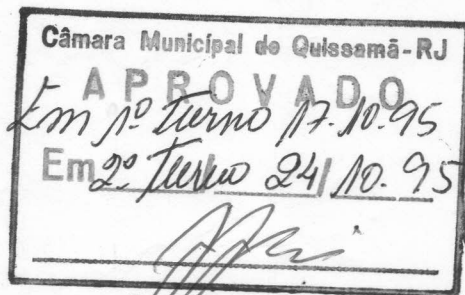
Art. 27 -
.....

IV - ao prédio de natureza estritamente residencial,
al, com área não Superior a cinquenta metros'
quadrados.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de prédio residencial
nas condições do dispositivo precedente fica isento das
taxas municipais diversas, mencionadas no Art. 102, /
I e II, da Lei 0142, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rev
ogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 01 de novembro de 1995.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal